



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO

PROJETO DE LEI Nº. 5.596 /2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR A GRATUIDADE DE ENTRADA PARA POLICIAIS MILITARES, POLICIAIS CIVIS, POLICIAIS PENAI, BOMBEIROS MILITARES E GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL, E MEIA ENTRADA AOS SEUS DEPENDENTES ÀS SESSÕES DE CINEMA, TEATRO, SHOWS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES E EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS NO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º. Os Policiais Militares, Policiais Civis, Policiais Penais, Bombeiros Militares e Guardas Civis Municipais, mediante apresentação de identidade funcional, terão assegurado a gratuidade na entrada das sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A gratuidade de que trata esta Lei não poderá exceder a **5% (cinco por cento)** da capacidade de lotação das sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos ou casas de espetáculos realizados no Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO

Art. 2º. O beneficiário deverá comprovar a sua condição de Policial Militar, Policial Civil, Policial Pena, Bombeiro Militar e Guarda Civil Municipal, através da carteira de identidade funcional própria.

§ 1º. Será concedido o benefício da meia-entrada, com desconto de **50% (cinquenta por cento)** no ingresso, aos familiares (cônjuge, filhos estudantes até 12 anos acompanhados do Agente de Segurança Pública responsável) que acompanharem os integrantes dos Policiais Militares, Policiais Cíveis, Policiais Penais, Bombeiros Militares e Guardas Civil Municipais nos estabelecimentos e eventos de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 2º. A meia-entrada somente deverá ser concedida com apresentação de documento oficial que comprove o parentesco.

§ 3º. O agente público que estiver portando armamento deverá apresentar junto com a carteira funcional o porte de arma e deverá preencher um livro ata com ordem numérica na entrada do estabelecimento com os dados do armamento que estiver portando.

§ 4º. Os organizadores dos eventos mencionados nesta Lei poderão acionar estes agentes públicos para o caso de situações de emergência no local do evento.

§ 5º. Para atendimento desta Lei, os agentes públicos citados terão direito à gratuidade na quantidade estipulada em Lei não sendo necessário a utilização do fardamento para cumprimento da mesma.

Art. 3º. Os agentes públicos citados na Lei em seu art. 1º que forem impedidos de adentrar nos locais especificados nesta Lei, devem:

I - No momento do fato ocorrido solicitar por meio do telefone de emergência a presença de uma viatura policial;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO

II - Solicitar que se faça um boletim de ocorrência, arrolando duas testemunhas;

III - A cópia da ocorrência deverá ser protocolado junto ao PROCON Estadual para que este tome as devidas providências quanto ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2025.

GILBERTINHO

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a implantar a gratuidade de entrada para policiais militares, policiais civis, policiais penais, bombeiros militares e guardas civis municipais, mediante apresentação de identidade funcional, bem como conceder o benefício da meia-entrada aos seus dependentes em sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições e demais eventos culturais e esportivos realizados no Estado da Paraíba.

A proposta reconhece o relevante papel desempenhado por esses profissionais na preservação da segurança pública, da ordem e da vida dos cidadãos paraibanos, que, muitas vezes, arriscam suas próprias vidas em prol do bem-estar coletivo. É dever do Estado e da sociedade valorizar e reconhecer o trabalho desses agentes, cuja dedicação e compromisso são fundamentais para o funcionamento das instituições e para a tranquilidade da população.

Além de representar um ato de reconhecimento e valorização profissional, a medida tem também caráter social e cultural, uma vez que estimula o acesso desses servidores e de suas famílias a atividades de lazer, cultura e entretenimento — elementos essenciais para a promoção da saúde mental, o fortalecimento dos vínculos familiares e a melhoria da qualidade de vida.

A concessão de gratuidade e de meia-entrada, conforme proposto, não representa um impacto financeiro significativo para os promotores de eventos, considerando o número reduzido de beneficiários e a natureza compensatória e simbólica da medida. Em contrapartida, o benefício reforça a integração desses profissionais com a comunidade e reconhece sua importância para a construção de uma sociedade mais segura e justa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO

Dessa forma, o presente projeto busca não apenas oferecer uma justa contrapartida àqueles que dedicam suas vidas à proteção da população, mas também estimular a valorização das forças de segurança e o fortalecimento do respeito e da gratidão social por essas categorias.

Diante do exposto, e considerando o mérito social e o valor moral da proposta, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em reconhecimento aos homens e mulheres que diuturnamente zelam pela segurança e bem-estar da sociedade paraibana.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2025.

GILBERTINHO

Deputado Estadual - União